



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 560, DE 2012

*Abre crédito extraordinário, em favor do
Ministério da Defesa, no valor de quarenta
milhões de reais, para o fim que especifica..*

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 72, de 2012.....	
- Exposição de Motivos nº 37/2012, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
- Ofício nº 1.001/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	
- Nota Técnica s/nº 3/2/2011, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Arlindo Chignalia (PT/SP).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 17, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	

* Publicadas em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52100 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recursos de Todas as Pontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	E T E	VALOR
2046		Mar. Zona Costeira e Antártida							40.000.000
PROJETOS									
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz							40.000.000
05 571	2046 14ML 9101	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000
			F	3	2	90	0	300	28.500.000
			F	4	2	90	0	300	11.200.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 560, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

Drussey

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

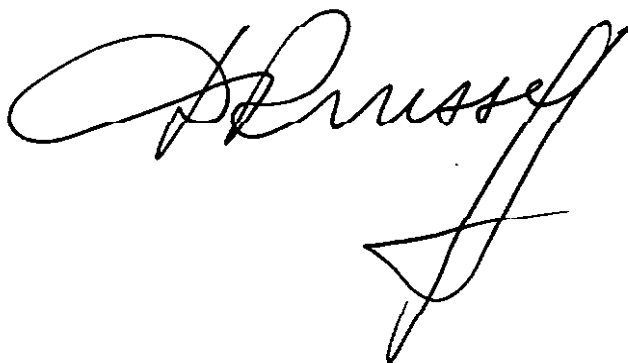
FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2046	Mar, Zona Costeira e Antártida							40.000.000
			PROJETOS							
05 571	2046 14ML		Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz							40.000.000
05 571	2046 14ML.0101		Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	28.800.000
				F	4	2	90	0	300	11.200.000
TOTAL - FISCAL										40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000.000

Mensagem, nº 72, 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 7 de março de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma Rousseff', with a large, stylized flourish extending downwards and to the right.

Brasília, 5 de Março de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa.
2. O presente crédito atenderá à execução de diversas iniciativas preliminares voltadas à reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF, afetada por incêndio ocorrido no dia 25 de fevereiro último, quando grande parte das suas instalações foi destruída, incluindo geradores de energia, veículos de transportes, materiais, amostras e equipamentos de pesquisa científica. Cobrirá também despesas com a retirada da chata com combustível (embarcação utilizada para o transporte de combustível) que afundou na Baía do Almirantado, em frente à área da Estação. A proposição permitirá a aquisição de equipamentos básicos para a realização de ações de controle ambiental, como a remoção e o transporte para o Brasil dos escombros e de todo material inservível após o incêndio, bem como a preparação para a construção da nova Estação Antártica.
3. Ressalta-se que a presença permanente no Continente Antártico habilita o Brasil como parte consultiva nas discussões e decisões que regem os destinos do Continente. Assim, considerando as motivações estratégicas, de ordem geopolítica e econômica, o País aderiu ao Tratado da Antártida em 1975, documento resultante da conferência de Washington, assinado em 1º de dezembro de 1959, e que entrou em vigor em 23 de junho de 1961. Seus termos estabelecem o regime jurídico para a presença naquele Continente e a participação nas decisões que lhe dizem respeito.
4. A recuperação da Estação é condição essencial para permitir a presença constante do Brasil naquele Continente e a realização de pesquisas, que tratam da avaliação do impacto de mudanças ambientais e suas consequências para as Américas, sobretudo a Amazônia. Foram detectados ali os aumentos da temperatura, do buraco na camada de ozônio e do nível dos oceanos, o efeito estufa, além da coleta de elementos provenientes da poluição, que demonstram claramente a interação entre os hemisférios e sua interferência nas mudanças climáticas globais.
5. A urgência e relevância do presente crédito justificam-se pela necessidade de tomada imediata de medidas, devido à proximidade do inverno, período em que as condições climáticas são extremamente adversas, o que impossibilita a limpeza da área incendiada e a remoção dos escombros e da chata com combustível do fundo das águas da Baía, elevando o risco de contaminação ambiental. Tais procedimentos darão condições à Marinha do Brasil de promover o início da recuperação da capacidade operacional da Estação e a retomada das atividades normais de pesquisa.

6. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 1.001/12/SGM-P

Brasília, 14 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

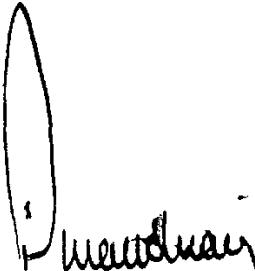
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 560, de 2012, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 13.06.12, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MARCO MAIA
Presidente

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle
Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 560, de 07 de março de 2012, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.”*

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 – INTRODUÇÃO

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

2 – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória (MP) nº 560, de 07 de março de 2012, Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, com fim de recuperar e reconstruir a Estação Antártica Comandante Ferraz.

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) nº 00037/2012/MP, a proposta tem por intuito atender à execução de diversas iniciativas preliminares voltadas à reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF, afetada por incêndio ocorrido no dia 25 de fevereiro último, quando grande parte das suas instalações foi destruída, incluindo geradores de energia, veículos de transportes, materiais, amostras e equipamentos de pesquisa científica. Cobrirá também despesas com a retirada da chata com combustível (embarcação utilizada para o transporte de combustível) que afundou na Baía do Almirantado, em frente à área da Estação. A proposição permitirá a aquisição de equipamentos básicos para a realização de ações de controle ambiental, como a remoção e o transporte para o Brasil dos escombros e de todo material inservível após o incêndio, bem como a preparação para a construção da nova Estação Antártica.

Ressalta-se que a presença permanente no Continente Antártico habilita o Brasil como parte consultiva nas discussões e decisões que regem os destinos do Continente. Assim, considerando as motivações estratégicas, de ordem geopolítica e econômica, o País aderiu ao Tratado da Antártida em 1975, documento resultante da conferência de Washington, assinado em 1o de dezembro de 1959, e que entrou em vigor em 23 de junho de 1961. Seus termos estabelecem o regime jurídico para a presença naquele Continente e a participação nas decisões que lhe dizem respeito.

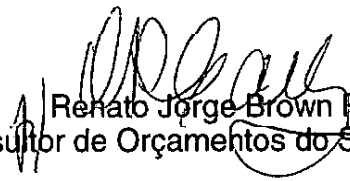
A recuperação da Estação é condição essencial para permitir a presença constante do Brasil naquele Continente e a realização de pesquisas, que tratam da avaliação do impacto de mudanças ambientais e suas consequências para as Américas, sobretudo a Amazônia. Foram detectados ali os aumentos da temperatura, do buraco na camada de ozônio e do nível dos oceanos, o efeito estufa, além da coleta de elementos provenientes da poluição, que demonstram claramente a interação entre os hemisférios e sua interferência nas mudanças climáticas globais.

3 - SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Como é mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Constituição Federal em seus artigos 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, prevê que a matéria de medida provisória deva ser urgente e relevante e que os créditos extraordinários devam ter natureza imprevisível. O caso em comento, s.m.j., atende aos dispositivos constitucionais, pois advém de um desastre imprevisível, o incêndio da base imprevisível, é urgente tendo em vista a necessidade de se agir rapidamente para evitar maiores problemas e danos ambientais e aproveitar o fim do verão antártico para estabelecer as ações iniciais de limpeza da área, é relevante, tendo em vista os acordos internacionais (e seus desdobramentos), bem como, a relevância das pesquisas desenvolvidas.

É importante destacar que nessa Medida Provisória não está indicada fonte de recurso, o que é permitido pelo art. 167 da Constituição Federal, para esses casos onde está caracterizado o crédito extraordinário, mas é relevante lembrar que para estabilizar o equilíbrio entre receitas e despesas será necessário o aumento de receitas (por excesso de arrecadação ou aumento de endividamento) ou a redução de despesas no igual valor das despesas que estão sendo abertos. Destaca-se também, que o montante envolvido não está fora de padrões de razoabilidade para o tamanho da operação propugnada.


Renato Jorge Brown Ribeiro
Consultor de Orçamentos do Senado Federal

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
560, DE 2012.**

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, passo à leitura, portanto, do voto. Só quero fazer referência à gênese da Medida Provisória. Ela destina 40 bilhões de reais para o Ministério da Defesa...

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não seriam 40 milhões?

O SR. ARLINDO CHINAGLIA - Bi.

Exatamente para buscar...

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - São 40 milhões, não é, Deputado?

O SR. PAUDERNEY AVELINO - Milhões

O SR. ARLINDO CHINAGLIA - Quarenta milhões. Agradeço a observação, mas eu estava concentrado na explicação do porquê dessa Medida Provisória.

Ela trata de fornecer crédito para atender à execução de diversas iniciativas preliminares voltadas à reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz. Como todos sabemos, ela pegou fogo em fevereiro deste ano, portanto, a medida provisória busca, com recursos, recuperar o que é possível recuperar.

Lamentavelmente, houve vítimas fatais: o Suboficial Carlos Alberto Figueiredo e o Primeiro-Sargento Roberto Lopes dos Santos. Lamentamos o

falecimento de ambos, naturalmente, e estendemos a nossa solidariedade a família e amigos.

Mas ali nós tivemos 70% das instalações destruídas, houve perda de dados de pesquisas e de equipamentos. E à guisa de exemplo de pesquisas prejudicadas, nós tivemos com referência a mudanças climáticas, hidrografia, invertebrados marinhos, entre outros.

Passo à leitura do voto do Relator.

“O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abre crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto ao aspecto constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que: *‘A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.62’.*

Quanto aos fundamentos de ‘urgência e relevância’ da Medida, é imperativo lembrar que o incêndio ocorrido no dia 25 de fevereiro último afetou

a Estação Antártica Comandante Ferraz, impondo de forma inesperada a necessidade de reconstrução breve de suas instalações. .

Os pressupostos de urgência e relevância ficam evidentes ao analisamos as questões logísticas associadas à adversidade encontrada no ambiente antártico, bem como aspectos geopolíticos, econômicos e legais relativos ao Tratado da Antártida, todos bem evidenciados na Exposição de Motivos.

Diante disso, entendemos que a Medida Provisória nº 560, de 2012, atende aos pressupostos de urgência e relevância exigidos no art. 62 da Constituição.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que 'Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências', em seu art. 5º, define o exame de adequação orçamentária e financeira como: 'O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes (principalmente as de ordem constitucional), em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União'.

Créditos Adicionais, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, são classificados em créditos suplementares, especiais e extraordinários. Por sua

vez, o art. 43 estabelece que: *'A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa'*.

Aparentemente, sob a justificativa de que a Lei nº 4.320, de 1964, não exige a existência de recursos disponíveis, ou seja, não havendo necessidade de demonstração de recursos compensatórios, o Poder Executivo não informa, na exposição de motivos ou no texto da Medida Provisória, sobre quais seriam os recursos compensatórios ou se haveria impacto nas metas de resultado fiscal.

No entanto, observa-se no demonstrativo do programa de trabalho que o crédito utiliza a Fonte 300, que se refere a saldo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2011. Ou seja, estão sendo utilizados recursos financeiros disponíveis.

Em que pese que a utilização de recursos financeiros gere impacto no resultado fiscal, há que se considerar também que esse impacto pode ser anulado por medidas compensatórias na gestão das programações orçamentária e financeira, embora tal fato não esteja explicitado na informação prestada pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, entendemos que o valor em questão não será motivo para desequilíbrio das contas públicas e que a Medida Provisória nº 560, de 2012, é adequada orçamentária e financeiramente.

II.4. Exame do mérito

Em relação ao mérito do crédito extraordinário em análise, vale salientar a importância do Programa Antártico Brasileiro e que as estruturas afetadas

pela tragédia do dia 25 de fevereiro são fundamentais para o alcance de seus objetivos, ficando evidente a necessidade de reconstrução e, portanto, o mérito do crédito em análise.

Pelas razões aqui expostas, somos pela sua aprovação, nos termos editados pelo Poder Executivo”.

Assina o Relator.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2012 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 560, de 2012, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo.**

Relator: Dep. Arlindo Chignalia

I - RELATÓRIO

No uso das atribuições que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, a Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00037/2012/MP, de 5 de março de 2012, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, informa que:

“O presente crédito atenderá à execução de diversas iniciativas preliminares voltadas à reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF, afetada por incêndio ocorrido no dia 25 de fevereiro último, quando grande parte das suas instalações foi destruída, incluindo geradores de energia, veículos de transportes, materiais, amostras e equipamentos de pesquisa científica. Cobrirá também despesas com a retirada da chata com combustível (embarcação utilizada para o transporte de combustível) que afundou na Baía do Almirantado, em frente à área da Estação. A proposta permitirá a aquisição de equipamentos básicos para a realização de ações de controle ambiental, como a remoção e o transporte para o Brasil dos escombros e de todo material inservível após o incêndio, bem como a preparação para a construção da nova Estação Antártica.”

O Poder Executivo também ressalta que a presença permanente do Brasil no Continente Antártico o habilita como parte consultiva nas discussões e decisões sobre os destinos daquele Continente.

Em relação ao critério constitucional de urgência e relevância, a EM informa que estas:

“justificam-se pela necessidade de tomada imediata de medidas, devido à proximidade do inverno, período em que as condições climáticas são extremamente adversas, o que impossibilita a limpeza da área incendiada e a remoção dos escombros e da chata com combustível do fundo das águas da Baía, elevando o risco de contaminação ambiental. Tais procedimentos darão condições à Marinha do Brasil de promover o início da recuperação da capacidade operacional da Estação e a retomada das atividades normais de pesquisa.”

Nas informações prestadas pelo Executivo, não há esclarecimento quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida. Observa-se, contudo, que a despesa será financiada com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011 (fonte 300).

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que; *“A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.62.”*

Quanto aos fundamentos de “urgência e relevância” da medida, é imperativo lembrar que o incêndio ocorrido no dia 25 de fevereiro último afetou a Estação Antártica Comandante Ferraz – EACF, impondo de forma inesperada a necessidade de reconstrução breve de suas instalações.

Os pressupostos de urgência e relevância ficam evidentes ao analisamos as questões logísticas associadas à adversidade encontrada no ambiente antártico, bem como aspectos geopolíticos, econômicos e legais relativos ao Tratado da Antártida, todos bem evidenciados na Exposição de Motivos.

Diante disso, entendemos que a MP nº 560, de 2012, atende aos pressupostos de urgência e relevância exigidos no art. 62 da Constituição.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

O Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, em seu Art. 5º, define o exame de adequação orçamentária e financeira como: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes (principalmente as de ordem constitucional), em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

Créditos Adicionais, nos termos do art.41 da Lei nº 4.320/64, são classificados em créditos suplementares, especiais e extraordinários. Por sua vez, o art. 43 estabelece que: *“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”*.

Aparentemente sob a justificativa de que a Lei nº 4.320/64 não exige a existência de recursos disponíveis, ou seja, não havendo necessidade de demonstração de recursos compensatórios, o Poder Executivo não informa, na Exposição de Motivos ou no texto da MP, sobre quais seriam os recursos compensatórios ou se haveria impacto nas metas de resultado fiscal.

No entanto observa-se, no demonstrativo do programa de trabalho, que o crédito utiliza fonte 300, que refere-se a saldo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2011. Ou seja, estão sendo utilizados recursos financeiros disponíveis.

Em que pese que a utilização de recursos financeiros gere impacto no resultado fiscal, há que se considerar também que esse impacto pode ser anulado por medidas compensatórias na gestão das programações orçamentária e financeira, embora tal fato não esteja explicitado na informação prestada pelo Poder Executivo.

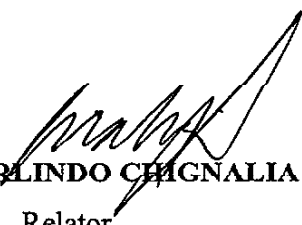
Diante do exposto, entendemos que o valor em questão não será motivo para desequilíbrio das contas públicas e que a MP nº 560, de 2012 é adequada orçamentária e financeiramente.

II.4. Exame do mérito

Em relação ao mérito do crédito extraordinário em análise, vale salientar a importância do Programa Antártico Brasileiro e que as estruturas afetadas pela tragédia do dia 25 de fevereiro são fundamentais para o alcance de seus objetivos, ficando evidente a necessidade de reconstrução e, portanto, o mérito do crédito em análise.

Pelas razões aqui expostas, somos pela sua aprovação nos termos editados pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2012 .


Deputado ARLINDO CHIGNALIA

Relator

MPV 560/2012

Medida Provisória

Nova Ficha (Alfa Teste)

Imprimir Ficha

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
08/03/2012

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.

Explicação Ementa

Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação

13/06/2012 PLENÁRIO (PLEN)

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 560-A/2012).

Último Despacho

23/03/2012 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)

Requerimentos (0)

Legislação Citada (1)

Pareceres, Substitutivos e Votos (1)

Ofícios (0)

Indexação (1)

Emendas (0)

Espelho Comissão Especial (0)

Histórico de Apensados (0)

Destakes (0)

Relat. Conf. Assinaturas (0)

Questões de Ordem Relacionadas (0)

Recursos (0)

Andamento

08/03/2012 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

08/03/2012 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 09/03/2012 a 14/03/2012.

Comissão Mista: 08/03/2012 a 21/03/2012.

Câmara dos Deputados: 22/03/2012 a 04/04/2012.

Senado Federal: 05/04/2012 a 18/04/2012.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/04/2012 a 21/04/2012.

Sobrestar Pauta: a partir de 22/04/2012.

Congresso Nacional: 08/03/2012 a 06/05/2012.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 07/05/2012 a 05/07/2012.

22/03/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Of. 109/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 560/2012. Informa, ainda, que à Medida não foram oferecidas emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.

22/03/2012 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 72/2012, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 560/2012, que 'Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000 000,00, para o fim que especifica'".

22/03/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 23/03/2012

23/03/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

23/03/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação do despacho no DCD do dia 24/03/2012

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

27/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

28/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirada de pauta, de ofício.

03/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 549/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

10/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

11/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 551/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

17/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

18/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

24/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

02/05/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

08/05/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

09/05/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

15/05/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 556/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

16/05/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

22/05/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

23/05/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

29/05/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

30/05/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

05/06/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 559/2012, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

12/06/2012 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado Relator, Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP), para proferir o parecer em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória.

12/06/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

13/06/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória.

Discutiram a Matéria: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Amauri Teixeira (PT-RA)

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Encaminhou a Votação o Dep. Pauderney Avelino (DEM-AM).

Aprovada a Medida Provisória nº 560, de 2012.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 560-A/2012).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2012

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 560**, de 7 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2012



Deputada Rose de Freitas
Primeira Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

MPV Nº 560	
Publicação no DO	8-3-2012
Emendas	até 14-3-2012
Prazo na Comissão	8-3-2012 a 21-3-2012 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	21-3-2012
Prazo na CD	22-3-2012 a 4-4-2012 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-4-2012
Prazo no SF	5-4-2012 a 18-4-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-4-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-4-2012 a 21-4-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-4-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-5-2012 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado	5-7-2012
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 17, de 2012 – DOU (Seção 1) de 25-4-2012.	

MPV Nº 560	
Votação na Câmara dos Deputados	13-6-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, 15/06/2012